



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Quinta-feira, 22 de Junho de 2023

Ano V

Edição 807



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Nº. do processo: 54/2023.
Modalidade / Nº. : Dispensa nº. 11/2023.
Data da autuação: 20 de junho de 2023.
Extrema (MG), 21 de junho de 2023.

Memória de cálculo

$A + B + C / 3 =$ média aritmética simples

ITEM	OBJETO	QUANT.	DANIEL	CAROLINA	SIMONE	MÉDIA V.U.
01	Aquisição de pneus para o veículo Corolla, 225/45/R17 WXL.	02	R\$ 550,00	R\$ 660,00	R\$ 692,00	R\$ 634,00

OBSERVAÇÕES

Trata-se de aquisição de pneus para o veículo Corolla da frota da Câmara Municipal de Extrema. A empresa Daniel Pneus apresentou o menor preço e possui as documentações necessárias.

Comissão Permanente de Licitações

		
Benedito Cesar Silva Membro	Luiz Gustavo Martins Presidente	Jaqueline de Souza Machado Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Portaria Nº 61/2023

De 22 de junho de 2023

Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema.

Considerando o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

O Presidente da Câmara, nos atributos de sua função, conforme disposto no art. 44, II do Regimento Interno

Resolve:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Extrema nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) Ostentação;
- b) Opulência;
- c) Forte apelo estético; ou
- d) Requite

II – Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: JDL4U-GAYYG-V6P8S-UCFEO-L1H3I





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

- a) Durabilidade – em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) Fragilidade – facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade – sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou a perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) Incorporabilidade – destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) Transformabilidade – adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para geração de outro bem; e

IV – elasticidade – renda da demanda – razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

Art. 3º A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 2º:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou entidade.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: JDL4U-GAYYG-V6P8S-UCFEFO-L1H3I





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Portaria.

Art. 6º. Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual.

Art. 7º. As unidades de contratação dessa Câmara identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano anual de contratações de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Sidney Soares Carvalho - DEM

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: JDL4U-GAYY6-V6P8S-LUCEFO-L1H3I



(35) 3435-2623
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br
[@camaradeextrema](https://www.instagram.com/camaradeextrema)
[/camaramunicipalextrema](https://www.facebook.com/camaramunicipalextrema)
[/camaramunicipaldeextrema](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldeextrema)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021 – CONTRATO Nº 36/2021

Extrato de termo aditivo de contrato – Aditivo de renovação e reajustamento de valores contratuais. Segundo termo aditivo. Partes: Câmara Municipal de Extrema, CNPJ 19.038.603/0001-00 – Delta Despachante Ltda - CNPJ nº 15.523.647/0001-75. **Objeto:** prestação de serviços continuados de terceirização de arquivos. Celebração do segundo termo aditivo. Aditivo de renovação por mais 12 (doze) meses e reajustamento de valores ao Contrato nº 36/2021, Processo licitatório nº 47/2021, Pregão Presencial nº 31/2021. **Finalidade:** renovação contratual por 12 (doze) meses e reajustamento de valores, tendo em vista a necessidade contínua dos serviços dessa natureza, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. **Valor global estimado:** R\$73.158,20 (setenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos). **Vigência:** 09 de julho de 2023 a 09 de julho de 2024. **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – P.J. **Assinam:** Sidney Soares Carvalho, presidente, pela Contratante e Tiago Samuel Gomes da Silva, pela Contratada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021 – CONTRATO Nº 36/2021

Extrato de termo aditivo de contrato – Aditivo de renovação e reajustamento de valores contratuais. Segundo termo aditivo. Partes: Câmara Municipal de Extrema, CNPJ 19.038.603/0001-00 – Delta Despachante Ltda - CNPJ nº 15.523.647/0001-75. **Objeto:** prestação de serviços continuados de terceirização de arquivos. Celebração do segundo termo aditivo. Aditivo de renovação por mais 12 (doze) meses e reajustamento de valores ao Contrato nº 36/2021, Processo licitatório nº 47/2021, Pregão Presencial nº 31/2021. **Finalidade:** renovação contratual por 12 (doze) meses e reajustamento de valores, tendo em vista a necessidade contínua dos serviços dessa natureza, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. **Valor global estimado:** R\$73.158,20 (setenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos). **Vigência:** 09 de julho de 2023 a 09 de julho de 2024. **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – P.J. **Assinam:** Sidney Soares Carvalho, presidente, pela Contratante e Tiago Samuel Gomes da Silva, pela Contratada.

RATIFICAÇÃO. PRC 54/2023. DISPENSA 11/2023. Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. RATIFICO para que produzam seus jurídicos e legais efeitos a aquisição de dois pneus para o veículo Corolla, 225/45/R17 WXL., pelo valor unitário de R\$ 550,00 com a empresa Daniel Pneus – Centro Automotivo Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.001.648/0001-79. O processo número 54/2023, Dispensa 11/2023 estão em conformidade com a Lei 8.666/93, suas posteriores alterações, e sendo conveniente à Administração, que adota na íntegra o parecer jurídico anexado nos autos. O processo em epígrafe encontra-se com vista franqueada aos interessados.



Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema (MG) – CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br
comunicacao@camaraextrema.mg.gov.br
(35) 3435-2623



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA**